



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2906/15  
PLL Nº 290/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 216 /18 – CCJ

**Denomina Praça Estádio dos Eucaliptos o logradouro público cadastrado conhecido como Praça dos Eucaliptos, localizado no Bairro Menino Deus.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, fl.13, em Parecer Prévio, apontou que a matéria está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação, também estando atendidos os requisitos legais para a denominação do logradouro.

Manifestou a Procuradoria não haver documento carreado aos autos que afaste a possibilidade de duplicidade, vedada pelo art. 4º da LC nº 320/94.

É o relatório, sucinto.

No que cabe a esta Comissão analisar, o Projeto é meritório. O Estádio dos Eucaliptos, que se busca homenagear, foi palco de jogos da Copa do Mundo de 1950, além de ser o estádio de um dos mais tradicionais clubes de nossa Capital, tendo sido preenchido todos os demais requisitos formais.

Quanto à duplicidade de nome, se verdade que não há informação negativa, também não há informação positiva, qual seja, de que já exista outro logradouro com este nome; e por não haver nos autos qualquer comprovação de óbice, e pelo princípio da boa-fé, presume-se como verdadeira a informação trazida pelos vereadores. Caso haja duplicidade certamente será apontado pela EDIFICAPOA, antes mesmo de efetuar o cadastro do logradouro

Já no que tange à aludida falta de comprovação de que o abaixo assinado não traz consigo prova de que esta é a vontade da maioria dos moradores, vez que não é possível precisar o número total de moradores daquela rua, permito-me discordar da doutra Procuradoria.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2906/15

PLL Nº 290/15

Fl. 2

PARECER Nº 216 /18 – CCJ

O Texto do art. 7º da LC 320/94, *in verbis*:

“Art. 7º A denominação de logradouros públicos de que trata o artigo anterior depende de manifestação favorável da comunidade, **expressa através de votação, abaixo-assinado** ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado”. (grifei).

Há carreado aos autos um abaixo assinado que circulou naquela comunidade, não há notícia de qualquer contrariedade. Também é necessário que se diga que, nem que seja pelo silêncio, os moradores assentiram com a homenagem que ora se postula, razão pela qual não vislumbramos óbice.

Dado o acima disposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2018.

Aprovado pela Comissão em 27. 10. 18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

  
Vereador Adeli Sell  
Vereador Ricardo Gomes,  
Relator.  
Vereador Cláudio Janta  
Vereador Márcio Bins Ely  
Vereador Rodrigo Maroni